



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		12/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		110/2025	
CHAMAMENTO PÚBLICO		03/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74 INCISO III DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Email: smece.rbi@hotmail.com
Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122


De: Secretaria de Educação
Para: Departamento de Licitações

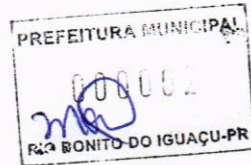
Estamos enviando a documentação para emissão do contrato conforme segue:

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de maio de 2025.

ANEXO I			
Parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 03/2024			
Processo Administrativo nº 163/2024			
Ensino Fundamental e Educação Infantil			
NOME	ESCOLA	OFICINA	Valor
Patrícia Padilha Eckert	Escola Herbert de Souza	Esporte de Lazer	R\$ 25,00
			C/H semanal 05 h


ELIANE ANÁ DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Recbdo
28/05/25




Credenciamento 2024/2025- Monitor de Educação Integral
Rio Bonito do Iguaçu – Paraná



ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO (Pessoa Física)

1. FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nome	PATRICIA PADILHA ECKERT		
CPF. RG.	09436802986 / 10830812-5		
Celular:	(42) 998069840		
Endereço:	ASSENTAMENTO IRENO ALVES		
E-mail:	PATRICIAPADILHA815@GMAIL.COM		
Cidade:	RIO BONITO DO IGUAÇU		
Escolaridade:	ENSINO MÉDIO COMPLETO		
2. Área de atuação para o Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Corpo, Dança e Movimento <input type="checkbox"/> Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar <input type="checkbox"/> Mídias e tecnologias <input type="checkbox"/> Linguagem e comunicação <input type="checkbox"/> Língua Estrangeira <input type="checkbox"/> Iniciação Musical <input checked="" type="checkbox"/> Esporte e lazer <input type="checkbox"/> Promoção a saúde		3. Área de atuação para a Educação Infantil-CMEI <input type="checkbox"/> Educação Ambiental, Jogos e recreação <input type="checkbox"/> Diversidade Cultural, memória e Artes plásticas <input type="checkbox"/> Contos e Contação, Iniciação Musical <input type="checkbox"/> Saúde, bem estar e alimentação.	
4. Período (disponibilidade para ministrar a oficina) <input checked="" type="checkbox"/> Manhã <input checked="" type="checkbox"/> Tarde		5. Dias da semana disponível <input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input checked="" type="checkbox"/> Todas as opções	
6. ATENDIMENTO PROPOSTO			
Área de atuação;			
<p>Formação do Oficineiro: Mini Currículo (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e vídeos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome da proponente), entre outros.</p> <p>FORMAÇÃO:</p> <p>CURSOS PROFISSIONALIZANTE:</p> <p>CURSOS:</p>			

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Podendo ser anexado fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes.

Proposta :

Foi da aula no projeto de artes e música no Excele Municipal Arco Mendes. Com isso desejo passar aos alunos, efetivando e apresentando a importância do trabalho físico, conhecendo novos espaços através do ofício



PROJETOS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.830.812-5

POLEGAR DIREITO



PATRICIA P. ECKERT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.830.812-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/09/2017

NOME: PATRICIA PADILHA ECKERT

FILIAÇÃO: LEORI PADILHA
VERA LUCIA BASEGGIO PADILHA

NATURALIDADE: S.IZABEL OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, RIO B. IGUAÇU
C.CAS=1519, LIVRO=6B, FOLHA=197

CPF: 094.368.029-86

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

PREFEITURA MUNICIPAL

000005

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236531122

Classificação:
B2 Rural / Cultivo Outros Cereais Nao Especif

Tipo de Fornecedor:
Monofasico Rural /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	19/11/2024	18/12/2024	29	17/01/2025

Nome: LEORI PADILHA

UNIDADE CONSUMIDORA

Endereço: Lin Assentamento Ireno Alves, 0 - Rio Bonito
CEP: 85340-000
Cidade: Rio Bonito do Iguacu - Estado: PR
CPF: ***.***.49-90

44287038

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

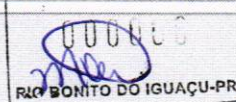


NOTA FISCAL No. 140983768 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 1204 3688 9800 0106 6600 3140 9837 6910 5243 1339
Protocolo de Autorização: 1412400063835584 - 19/12/2024 às 03:11:57America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	24/01/2025	R\$375,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	546	0,313590	171,22	12,78	0,00	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	546	0,367234	200,51	14,97	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	207,10	0,020376	4,22	0,32	0,00	0,018850
TOTAL				375,95	28,07	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS PIS	375,94	6,1352%	23,06
	375,94	1,3324%	5,01

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ24	546
NOV24	535
OUT24	505
SET24	473
AGO24	434
JUL24	390
JUN24	419
MAI24	427
ABR24	468
MAR24	404
FEV24	500
JAN24	549
DEZ23	499

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041860455	CONSUMO kWh	TP	11604	12240	1	546

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/12/2024

EA0E.420E.9B75.C9D3.6674.6A53.4C18.2A0C

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:20/11-30/11 Verde:01/12-18/12

44287038

12/2024

24/01/2025

R\$375,95

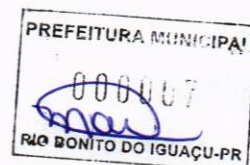
Número da fatura: FAT-01-20248095243133-99

836200000039 759501110002 001010202487 095243133998

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PATRICIA PADILHA ECKERT**
CPF: **094.368.029-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

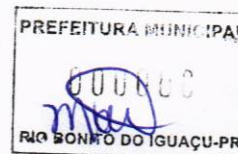
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:13 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **AF4F.2339.7577.3E80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036894218-39

Certidão fornecida para o CPF/MF: **094.368.029-86**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

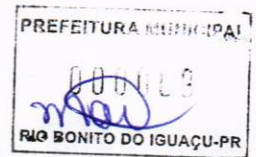
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

26/07/2025



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 488/2025
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: PATRICIA PADILHA ECKERT

ENDEREÇO: ARAPONGAS, S/N - ASSENTAMENTO IRENO ALVES Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF :

094.368.029-86

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5M24XX4BPE

Observações:

VALIDADE: 26/07/2025

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Maio de 2025

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA PADILHA ECKERT

CPF: 094.368.029-86

Certidão n°: 29179395/2025

Expedição: 27/05/2025, às 10:35:36

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA PADILHA ECKERT**, inscrito(a) no CPF sob o n° **094.368.029-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

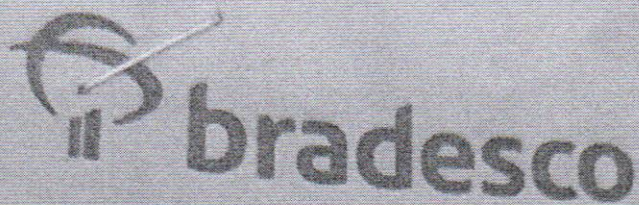
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ
5854	8	6177	8	094.368.02

Ficha-Proposta de Co

Cód. Agência	Díg.	Razão	Número da
5854	8	07-38	6177

Nome Completo (Sem Abreviações)
PATRICIA PADILHA ECKERT

Condição Civil

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIB/PASEP

210.61217.98-3

NÚMERO

1334188

SÉRIE

0040

UF

PR

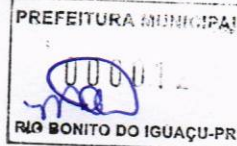
Patúcia Padilha

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



U3



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO: DIABETE: SIM NÃO HEMOFILIA: SIM NÃO

ALERGIAS: SIM NÃO

DOADOR DE ORGAOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993): SIM NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/		/ /
DATA DA ANOTAÇÃO: ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/		/ /
DATA DA ANOTAÇÃO: ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/		/ /
DATA DA ANOTAÇÃO: ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: **REDE LAR LTDA**

CGC/CPF/CEI: **78.512.795/0006-19**

ENDEREÇO: **RUA MARECHAL CANDIDO BONDON 2080**

MUNICÍPIO: **LRANJEIRAS DO SUL** UF: **PR**

ESP. DO ESTABELECIMENTO: **COMERCIO**

CARGO: **AUXILIAR DE CHIXA** CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO: **01** DE **JUNHO** DE **2013**

REGISTRO Nº: **11-752** ELS / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 715,00 POR MES**

1ª: **Sandra A. W. Bypfentke**

2ª: **REDE LAR LTDA**

DATA DE SAÍDA: **11** DE **JUNHO** DE **2014**

1ª: **Sandra J. M. Bypfentke**

2ª: **REDE LAR LTDA**

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTRA

07





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

- 1) Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
- 2) Nos termos da Lei nº. 14.133/21, que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 3) Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
- 4) Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
- 6) Auto Declaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
- 7) Conheço, aceito e concordo, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;

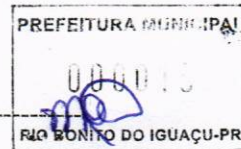
RIO BONITO DO IGUAÇU 17 DE JANEIRO DE 2025
local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do profissional credenciado)

PATRICIA PADILHA ECKERT
10830812-5
09436802986



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 03/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Pelo presente instrumento, a profissional abaixo subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

RIO BONITO DO IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 2025
local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do profissional credenciado)

PATRICIA PADILHA ECKERT
10830812-5
09436802986



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 69/2025



Página:1

Equipamento

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	05/06/2025	1
69	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2025	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE			
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		12 Meses	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036816	OFICINA ESPORTE E LAZER	HS	720,00	25,00	18.000,00
	PROFISSIONAL 01				
	Na seguinte descrição:				
	Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo.				
	Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.				
				TOTAL	18.000,00
				TOTAL GERAL	18.000,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

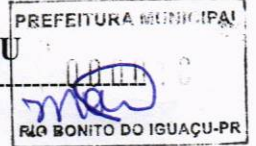
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		12/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		110/2025	
CHAMAMENTO PÚBLICO		03/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 79, INCISO I E 74 INCISO III DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

meo ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DOS CREDENCIADOS	4
6 - DO PREÇO	4
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	4
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	6
10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	10

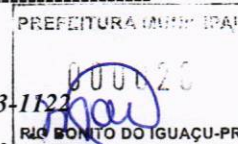
mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1121
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como Política Promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, efetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o desenvolvimento da comunidade local. A educação em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (hum mil quatrocentas) horas anuais, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos, com a oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente. A meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) é Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- 2.2 - Assim, a ampliação do atendimento em tempo integral na educação se torna não apenas uma meta educacional, para garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, promovendo a equidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida, mas também uma necessidade imperativa frente aos dispositivos legais vigentes. O atendimento em tempo integral na rede municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ocorre por meio da oferta de oficinas pedagógicas realizadas nas escolas para garantia do atendimento dos estudantes no contra turno do atendimento regular. Assim, para a ampliação do atendimento, será necessário aumentar significativamente a oferta das oficinas pedagógicas que acontecem nas unidades escolares.
- 2.3 - O presente visa o credenciamento de profissionais (monitores) interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para atender o Programa Educação em Tempo Integral, ações culturais, e pedagógicas, nas escolas do município, oferecendo a iniciação artística em diferentes linguagens de maneira integrada e em sintonia com os processos contemporâneos de criação, em diálogo com o meio social e a realidade do município, atendendo prioritariamente a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, bem como proporcionar a geração de renda para os jovens, visando o estímulo, valorização e formação artística, cultural e de cidadania, gerando economia criativa.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - A contratação por processo de Inexigibilidade tem como base o Edital de Chamamento Público nº 03/2024, onde as pessoa(s) física(s) abaixo relacionadas apresentaram a documentação necessária ao Credenciamento.

4.2 - O aviso do Edital foi publicado na data de 27/12/2024, nos meios usuais (Diário Oficial do Município, Jornal O Paraná e Mural de Licitações e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), site oficial do município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=> estando disponível no período de 30/12/2024 à 29/12/2025, sendo que a primeira chamada foi realizada na data de 24/01/2025.

5 - DOS CREDENCIADOS

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER	HS	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

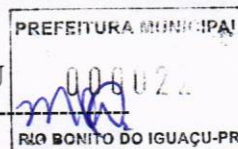
6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores pré-fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovando a dos credenciados, somos favoráveis à contratação direta pelo valor estimado de **R\$ 5.625,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Projeto da oficina na área escolhida;
- d) Ficha de inscrição, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital;
- e) Serão admitidos a participar da presente seleção somente pessoas físicas, que executarão as oficinas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, ter experiência comprovada, de até 01 (um) ano, nas áreas pretendidas;
- f) Os profissionais deverão ter conhecimento mínimo de informática e na utilização de websites e sistemas operacionais;
- g) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de mini currículo (projeto) que descreva a experiência de atuação na área artística e pedagógica, bem como comprovação por meio de certificados, registros de trabalhos realizados, (fotos e vídeos) declarações de instituições reconhecidas na área cultural, publicações na imprensa, cartazes, flyers, folders, podendo ser informados através de link (com data e indicação do nome do proponente), entre outros;
- h) Todas as atividades relacionadas no mini currículo deverão obrigatoriamente ser comprovadas;
- i) Todos os itens exigidos não comprovados serão desconsiderados;
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- k) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- l) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.

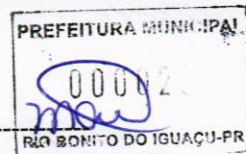
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 - As contratações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições delegadas por meio de Portaria e realizadas nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas estabelecidas por esse diploma.
- 9.2 - Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de contratar as propostas de acordo com as necessidades, demandas e disponibilidade financeira a este Edital, durante o período máximo de 12 (doze) meses da aprovação da proposta.

10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - As oficinas (macro campos) serão realizadas nas escolas do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- 10.2 - O contratado terá que prestar serviço de monitor em sua área de experiência, nos dias e horários e escolas estabelecidos no formato de cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.1 - A Secretaria de Educação deverá fornecer todo o material prático e teórico, bem como equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.2.2 - O fornecimento dos serviços deverá ter início, de acordo com o calendário escolar vigente.
- 10.2.3 - O transporte ficará por conta do contratado.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será realizado mediante a entrega do relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 12.2 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **IRMA DEMENCH ALBONICO**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Chamamento Público nº 03/2024;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

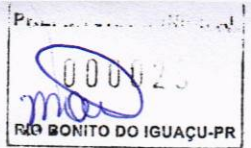
Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

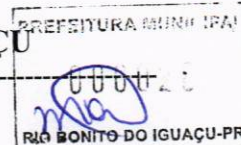
ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação do(s) credenciado(s): **PATRICIA PADILHA ECKERT** - CPF 094.368.029-86, para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, pelo valor estimado de **R\$ 5.625,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato, o **Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

Oficina	Habilitação	Atividade a ser exercida	Carga horária semanal

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

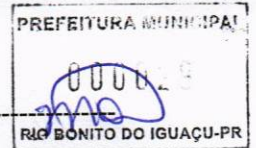
2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	Planejamento		
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas	Planejamento		
Língua Estrangeira Ingles/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas	Planejamento		
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas	Planejamento		
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;

2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

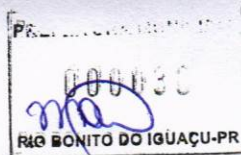
CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (_____):

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

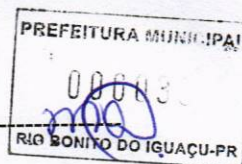
§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

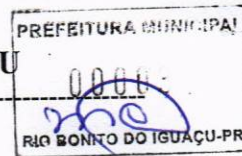
- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
 - a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;

§ 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

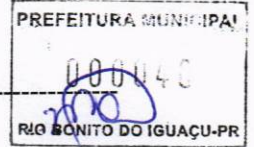
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

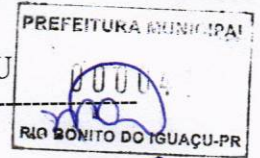
e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

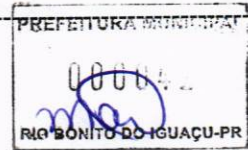


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2025.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024. PARECER FAVORÁVEL ART 74, IV NLLC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização da contratação de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Programa Educação em Tempo Integral, para o não letivo de 2025, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 10

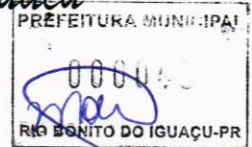


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 3 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

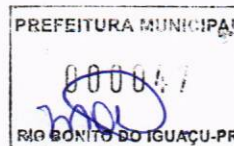
Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão

Página 4 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da Chamamento Público, o que se insere na previsão do art. 74, inciso IV.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

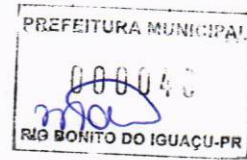
Em relação à condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços quando do Chamamento Público, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

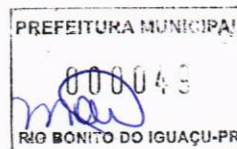
Demonstrou, também, que a pessoa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se da pessoa física habilitada no processo de Chamamento Público, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Página 7 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço

Página 8 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

2. CONCLUSÃO

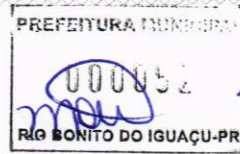
Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Adm.: 110/2025
Data do Processo: 05/06/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 110/2025
- b) Nr. Licitação **12/2025**
- c) Modalidade Processo inexigibilidade
- d) Data de Homologação 05/06/2025
- e) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Empresa(s) vencedora(s):

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo. Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no individuo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.	HS com	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

R\$ 5.625,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170

915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170#10
ND: CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=401208000191, OU=assinatura, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170#10
Localização
Data: 2025.06.05 13:38:15-0300
Fax: (42) 3653-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

NOVA DATA PARA ABERTURA

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A publicação de nova data para abertura se faz necessária em virtude de inadequações de ordem técnica no instrumento convocatório.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual construção de barracões abertos em alternativa pré-fabricada, conforme projeto padrão, em diversos pontos do município de Rio Bonito do Iguacu.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.947.600,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

ORÇÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 25/06/2025 - 9h:00min.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A integração do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/portalfornallicitacoes.php?modulo=spesousa&id=2024&ms=588 ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguacu - Pr, 03 de junho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de equipamentos/vestimento de proteção individual - EPIs, para os agentes comunitários de saúde e agentes de enfermagem da secretaria municipal de saúde do município de Rio Bonito do Iguacu.

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.985,04 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

ORÇÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 25/06/2025 - 14h:00min.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A integração do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/portalfornallicitacoes.php?modulo=spesousa&id=2024&ms=588 ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguacu - Pr, 03 de junho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para possível aquisição de bibliotecas literárias (livros de literatura infantil e infanto-juvenil), para distribuição as escolas da Rede Municipal de Ensino para crianças à leitura e ao desenvolvimento do ensino.

VALOR ESTIMADO: R\$ 97.326,50 (noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

ORÇÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 26/06/2025 - 9h:00min.

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A integração do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/portalfornallicitacoes.php?modulo=spesousa&id=2024&ms=588 ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguacu - Pr, 03 de junho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 42/2025



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preço nº. 93/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 13/2024-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: L. C. CARRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.890.817/0001-45, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1801, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pelo seu senhor Luciano Cesar Carra, inscrito no CPF sob o nº 024.944.149-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto industrial (usinado) dosado, para suprir a demanda nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Rio Bonito do Iguacu, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 04 de junho de 2025 até 03 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 03/06/2025.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preço nº. 94/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 14/2024-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: GUILHERME BATISTA FLORENCIO, com sede na estrada do Assentim, s/nº, interior, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguacu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 48.511.826/0001-41, representada pelo Sr. Guilherme Batista Florencio, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.957.854-6/PR e CPF/MF sob o nº. 110.334.969-44.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica/empresa que disponibilizará profissionais para prestação de serviços de animação musical, recreação e oficinas de canto coral e instrumentos vinculados ao SCFV e para os integrantes de grupos de idosos do Município, além de outras atividades recreativas e inerentes aos serviços, programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 04 de junho de 2025 até 03 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 04/06/2025.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preço nº. 17/2025-PMRBI
Pregão Eletrônico nº. 7/2025-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrita no CNPJ sob nº. 48.511.826/0001-41, representada pelo Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: ALTO POSTO FRANCI LTDA, com sede na Rodovia BR 158 s/nº, Km 23,7, sede, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguacu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 97.385.801/0001-54, representada pelo Sr. MICHELLE SOUTIER JUSTI, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.760.319-4/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 021.989.339-57.

Objeto: aquisição de combustível para manutenção, trabalho e deslocamento da frota de veículos, equipamentos e demais que forem necessários da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu.

DO REAJUSTE: Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, foi adicionado ao valor contratual o montante de R\$ 17.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais), passando o valor do contrato de R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais), para R\$ 1.256.968,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Data de assinatura: 03/06/2025.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

- 01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:
a) Nº Processo: 88/2025
b) Nº Licitação: 28/2025
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data de Homologação: 03/06/2025
e) Objeto de Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS QUOTIANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL SETE, FUTSAL E BOCHA.

Empresas vencedoras:

Table with columns: Item, Descrição, Un, Quant, Preço, Preço Total. Includes items for EMP P REALIZAR SERV DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SETE, FUTSAL, BOCHA, etc.

RESUMO: R\$ 267.990,10 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais e Dez Centavos).

Rio Bonito do Iguacu/PR, 03 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação e parecer jurídico, resolve:

- 01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:
a) Nº Processo: 110/2025
b) Nº Licitação: 12/2025
c) Modalidade: Processo Inexigibilidade
d) Data de Homologação: 05/06/2025
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

PATRICIA VANDERLEI ECKERT - CPF 094.368.029-66

Table with columns: Item, Descrição, Un, Quant, Preço, Preço Total. Includes item for OFICINA DE ESPORTE E LAZER PROF. ESOCHALI HEBER.

RESUMO: R\$ 5.625,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Rio Bonito do Iguacu/PR, 05 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	110		
Descrição Resumida do Objeto*	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.		
Dotação Orçamentária*	0600112361000620333390360000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	05/06/2025		
Data Abertura	05/06/2025	Data Registro	06/06/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4439203/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 12

Ano: 2025

Data da Assinatura: 05/06/2025

Ementa: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal	Ratificacao Inexigibilidade 12-2025.pdf
Anexo	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 83/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF sob o nº 094.368.029-86, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10830812-5, com sede no Assentamento Ireneo Alves, s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

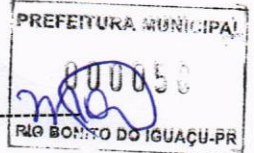
1.1. Constitui objeto deste contrato, o Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo. Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.	HS	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 83/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRazos, Condições e Local de Entrega

2.1. A(s) oficina (s) deverá (ão) ser realizadas com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, de acordo com o cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais e dias:

Para execução do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Corpo, Dança e Movimento 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Educação Ambiental e Financeira/ horta escolar 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Mídias e tecnologias 30 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas		Planejamento	
Linguagem e comunicação 38 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	06 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	04 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	04 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	08 horas		Planejamento	
Língua Estrangeira	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Inglês/espanhol 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	1
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das neves	
	01 horas	Planejamento		
Iniciação Musical 22 horas	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	2
	08 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	03 horas	Planejamento		
Esporte e lazer 16 horas	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	1
	04 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	03 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	
	02 horas	2ª e 6ª feira	EMC Chico Mendes	
	02 horas	4ª feira	EMC Vanderlei das Neves	
	01 horas	Planejamento		
Promoção a Saúde 36 horas	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Alfredo Rosa	6
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Herbert de Souza	
	12 horas	2ª, 4ª e 6ª feira	EMC Tatiane Bergeier/Projeto	

As oficinas (macrocampos) serão realizadas na Educação Infantil - CMEIS nos locais e dias abaixo:

Oficina	Horas semanais	Período	Unidade Escolar	Profissionais
Diversidade Cultural E Artes Plásticas	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Contos e Contação e Iniciação Musical	16 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Educação Ambiental e Recreação e Jogos	12 horas	2ª, a 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	1
Saúde e bem estar e alimentação	20 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Pedacinho do Céu	7
	50 horas	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	CMEI- Dona Laura	

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2.2. Entregue, o (s) objeto (s) será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do objeto deste contrato;
2.2.2. Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- 2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital e anexos, determinando sua substituição/correção;
2.3.2. Em caso de falha ou desconformidade com o Edital, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento da (s) nota (s) fiscal (is), o (s) serviço (s) será (ão) atestado (s) e encaminhado (s) para pagamento.

2.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e cobertura da (s) oficina (s) executada (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

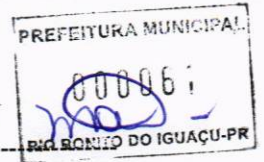
3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, até a plena regularização das pendências apontadas.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

3.5. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.8 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.10. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no Edital do Credenciamento nº..., bem como do atraso, por parte da CONTRATANTE, na apresentação correta dos documentos fiscais.

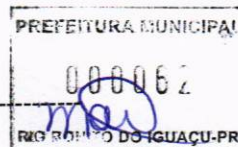
3.11. No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado levantados pelo índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.2. As eventuais prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Lei Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital:

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Apresentar certidões FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

5.6. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

5.7. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital.

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

5.9. Fornecer relatórios, fotos ou equivalentes, contendo informações relativas as oficinas realizadas.

5.10. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Indicar formalmente o fiscal deste contrato, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATADA ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no §6º do subitem 18.6 deste Edital;

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do subitem 18.3 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem;

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

7.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II. o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado;
- de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. A licitante que der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa a inexecução total do contrato; ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo de 2 (dois) anos.
- IV. a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; o comportamento de modo inidôneo ou o cometimento de fraude de qualquer natureza; a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou ainda o cometimento das infrações constantes no inciso III do subitem 18.2 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 1º o atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação;
- § 2º configurada a prática de ilícito durante o certame ou a inexecução contratual (inciso IV), será observado o contido no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Se o valor da multa aplicada for inferior aos pagamentos devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 1º caso a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo índice IPC – FIPE;

§ 2º poderá a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

7.5. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - a ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e/ou no contrato correspondente, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.6. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

- I. a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica, sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II. uma vez instaurado o procedimento administrativo, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos e para os fins dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, a referida Procuradoria, para fins de avaliação do seu processamento e, conforme o caso, os autos do procedimento administrativo serão encaminhados à Comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para instauração de processo de responsabilização;
- III. rejeitada a defesa, a Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV. da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Gabinete do Secretário, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
- V. na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente na Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 156, art. 158 e art. 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, a quem o procedimento administrativo

PATERICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, cabendo recurso;

§ 2º a intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste subitem será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins de que se destina(m);

§ 3º o recurso de que trata o inciso IV deste subitem terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual;

§ 4º nos casos de aceitação de defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento dos recursos, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente;

§ 5º independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução;

§ 6º quando as sanções previstas no subitem 7.1 não forem aplicadas pelo Secretário Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor na Dívida Ativa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para a cobrança judicial.

7.8. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu e, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

7.9. As disposições contidas nesta cláusula não impedem que a Secretária Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

7.10. Infrutífera a intimação a que se refere o §2º do subitem 7.6, sua repetição será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por 3 (três) vezes consecutivas.

7.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretária Municipal mediante aplicação de regras dispostas em norma geral.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

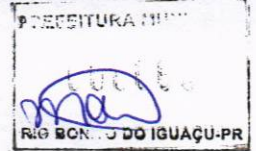
I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) **IRMA DEMENECH ALBONICO**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

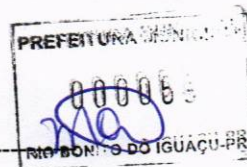
§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

PATRICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

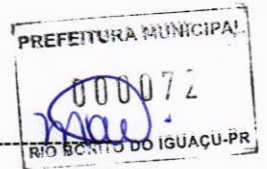
e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 09:31:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

PATRICIA P. ECKERT
PATRICIA PADILHA ECKERT
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025-PMRBI
 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, brasileiro(a), maior. inscrita no CPF sob o nº 094.368.029-86, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10830812-5, com sede no Assentamento Ireño Alves, s/n, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

PATRICIA PADILHA ECKERT - CPF 094.368.029-86						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01 Na seguinte descrição: Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes. Habilidade com trabalho em grupo. Estimular o desenvolvimento global da criança, bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interiorização das regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no individuo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.	HS	225,00	25,00	5.625,00
TOTAL						5.625,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2630	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2035	3170	103	3.3.90.36.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

2025	12.361.0006.2038	3400	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006.2039	3550	103	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, Centro, Telefax (0*) 42 3633-1122
83140-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, de 09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, Centro, Telefax (0*) 42 3633-1122
83140-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 833-40-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: PATRICIA PADILHA ECKERT, pessoa física, (brasileira), maior idade, com CPF sob o nº 12.361.0006/2033, inscrita no CNIS nº 853-00-00, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de monitor para atender a demanda da secretaria de educação, Programa Educação em Tempo Integral, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	01 OFICINA ESPORTE E LAZER PROFISSIONAL 01	LS	225,00	25,00	5.625,00

Na seguinte descrição:
Maior de 18 anos, com experiência comprovada de prática e teoria em esportes, habilidades com trabalho em grupo.
Estimular o desenvolvimento global da criança bem como cognitivo e motor, socialização e respeito entre os alunos. Refletir sobre os valores através da prática esportiva, com interconexão entre regras e condutas, promovendo desenvolvimento psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no processo de educação e formação do cidadão.

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA Dotação Orçamentária:
Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Função Programática	Conta	Faixa de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006/2033	2639	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006/2033	2670	103	3.3.90.36.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, Centro, Telefax (0*) 42 3633-1122
83140-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Exercício da Despesa	Função Programática	Conta	Faixa de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006/2033	2660	103	3.3.90.36.00.00
2025	12.361.0006/2033	2650	103	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 09 de junho de 2025 até 08 de junho de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fomento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 09 de junho de 2024.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 150/2025-Non CMO-Pag 1/3

DECRETO Nº 150/2025
DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do Município, mediante por meio da Lei Municipal nº 866/2010 de 28 de outubro de 2010 e alteração na Lei nº 1.262/2019, de acordo com os seguintes representantes:

- I - REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL**
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: Vitor Guimaraes Nowakowski
SUPLENTE: Silvana Martins
 - b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Marise Cassiano Damasceno Reich
SUPLENTE: Deiane Cristine Dorigon
 - c) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
TITULAR: Rosa Fec Moeti
SUPLENTE: Vanessa de Oliveira Halmenschlager
 - d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo:
1) Representantes do Departamento de Educação
TITULAR: Ivone Souza Saffron
SUPLENTE: Suzani Bonaiuto
2) Representantes do Departamento de Cultura e Esporte
TITULAR: Maria Lúcia Nascimento Buratto
SUPLENTE: Rosângela Rosa Gonçalves
- II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**
- a) Representantes da Associação da Melhor Idade de Rio Bonito do Iguaçu - AMRBI
TITULAR: Sebastião Antunes Pereira
SUPLENTE: Emma Elicene de Oliveira
 - b) Representantes da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Família - APMF
TITULAR: André Cândido

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 150/2025-Non CMO-Pag 5/3

ACEREBI

- c) Representantes da Associação Comercial Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACEREBI
TITULAR: Ana Paula Kapazi
SUPLENTE: Beatriz do Nascimento
- d) Representantes das Unidades da Polícia Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa
TITULAR: Marlene de Costa
SUPLENTE: Heraldo Damasceno
SUPLENTE: Maria Sirlene S. O dos Santos
SUPLENTE: Frederico Cimel Lauer

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconhecidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou substituídos.

Art. 2º Compõe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

- I - formular, acompanhar, facilitar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução.
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos.
- III - indicar as prioridades e serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso.
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - facilitar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inspecionar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - acompanhar a elaboração no âmbito municipal do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que dá prevalência a aplicação de recursos oriundos do idoso;
- X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XI - elaborar o seu regimento interno;
- XII - cursar ações voltadas à proteção do Direito do Idoso

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 150/2025-Non CMO-Pag 5/3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 143/2024 de 15/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de junho de 2025

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 150/2025-Non CMO-Pag 5/3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 143/2024 de 15/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de junho de 2025

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 155/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 155/2025
DATA: 06/06/2025

SÚMULA: Nomeia candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORÇANICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 439/2003 DE 11/07/2003 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23/05/2001,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada como servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a pessoa infra relacionada para exercer o cargo de provimento efetivo que especifica, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 01/2020, Edital de Abertura nº 01/2020 de 13/02/2020, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 13/2022 do Concurso Público nº 01/2020

SILVANIA KUNTZ, com o Cargo efetivo de Zeladora, Nível "A", Referência "1".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 06 de junho de 2025

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 156/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 156/2025
DATA: 06/06/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE QUE VISA FORTALECER A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, IMPULSIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DE NOSSO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os membros abaixo relacionados, para integrar o comitê gestor de Desenvolvimento Municipal, objetivando a elaboração e implantação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável no município de Rio Bonito do Iguaçu:

I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO:

- a) Secretária de Administração - Veldor Valci
- b) Secretária de Assuntos Comunitários - Hamilton Baloni
- c) Secretária de Educação - Eliane Del Castil de Oliveira
- d) Câmara de Vereadores - Edson Rodrigo Camargo
- e) Agente de Desenvolvimento - Ana Paula Kapazi

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Sicredi - Alessandro Schneider Gomes
- b) Sicob - Rarani Locatelli
- c) Cresal - Sandra R. Krueger
- d) Cresal - Almer de Freitas
- e) Associação Comercial de Rio Bonito do Iguaçu - Danilo Ferreira de Almeida

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 157/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 157/2025
DATA: 09/06/2025

SÚMULA: Admite candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORÇANICA MUNICIPAL, COMBINADA COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, RESOLVE,

DECRETA:

Art. 1º Fica admitidos como empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas, para atender a necessidade temporária, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, realizado de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 22/2025

ANTONIO MAQUEL DO NASCIMENTO ANTUNES, com a função pública de Motorista;

LIDIANE DA SILVA MACHADO, com a função pública de Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As funções públicas contratadas de acordo com o Artigo 1º serão providas por prazo determinado de até 12 (doze) meses podendo o contrato das funções públicas serem prorrogados por até igual período, conforme a necessidade da Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 158/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 158/2025
DATA: 09/06/2025

SÚMULA: Concede Progressão Vertical à servidora infra relacionada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º FICA CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL à titular de cargo de Professor da Carrera do Magistério Público Municipal infra relacionada em virtude de conclusão em curso de formação em nível superior, a partir de 01/07/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.415/2022 de 30/11/2022, passando a servidora a exercer o seguinte cargo/área:

NOME	DE	CARGO	PARA	CLASSE	REF
INIBETE APARECIDA PAOLARI ALVARISTO	Professor Nível "B" Ensino Médio na Modalidade Normal (magistério)	Professor Nível "B" Formação em nível superior em curso de Pedagogia ou normal com conhecimento específico do currículo do curso de formação pedagógica em educação infantil e séries iniciais de ensino fundamental	Prof Nível "A"	Prof Nível "A"	3

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2025

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 158/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 158/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Concede estabilidade no Serviço Público a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), E O DECRETO Nº 084/2011 DE 16 DE MAIO DE 2011, E

POR FIM CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADA POR PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO NOMEADA POR MEIO DO DECRETO Nº 136/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido estabilidade funcional no Serviço Público Municipal aos servidores infra relacionados, devidamente aprovados em avaliação de desempenho em seu estágio probatório, por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para acesso ao cargo, conforme avaliação realizada por meio da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho designada por meio do Decreto nº 136/2023

Matrícula	Nome	Cargo	Estabilidade a partir de
25881	CAIO DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/06/2025
25901	ELIANE LIMA FILANTIL	ZELADORA	14/06/2025
25911	LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA	ZELADORA	14/06/2025
25921	TÉREZINHA DE JESUS CAMARGO GARDINO	ZELADORA	14/06/2025
25891	VANESSA DE OLIVEIRA HALMENSCHLAGER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/06/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 160/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 160/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Exonerar servidora comissionada a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a pedido a partir desta data a servidora infra relacionada do cargo em comissão que especifica

LEIDE CRISTINA FERREIRA DA SILVA FREITAS, lica exonerada do Cargo em comissão de Diretor Operacional, Símbolo G-C

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 160/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 160/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Exonerar servidora comissionada a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a pedido a partir desta data a servidora infra relacionada do cargo em comissão que especifica

LEIDE CRISTINA FERREIRA DA SILVA FREITAS, lica exonerada do Cargo em comissão de Diretor Operacional, Símbolo G-C

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL
Decret nº 160/2025-Non CMO-Pag 2/3

DECRETO Nº 160/2025
DATA: 10/06/2025

SÚMULA: Exonerar servidora comissionada a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a pedido a partir desta data a servidora infra relacionada do cargo em comissão que especifica

LEIDE CRISTINA FERREIRA DA SILVA FREITAS, lica exonerada do Cargo em comissão de Diretor Operacional, Símbolo G-C

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de junho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal